Aprovo o presente Programa de Concurso.

[Assinatura Qualificada] CARLOS JOSÉ PAULA DÁ MESQUITA GARCIA

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] CARLOS JOSÉ PAULA DÁ MESQUITA GARCIA
Dados: 2021.12.14 13:13:48 Z

O Administrador dos SASULisboa,

(Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia)

CONCURSO PÚBLICO Nº 011/CP/SASULisboa/2021

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA UNIDADE ALIMENTAR, LOCALIZADA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA AJUDA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º - Objeto de contratação 3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante 3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento 4
Artigo 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos 4
Artigo 6.º - Disponibilização das peças do procedimento 4
CAPÍTULO II 5
Apresentação de Proposta e habilitação 5
Artigo 7.º - Interessados 5
Artigo 8.º - Documentos da proposta 5
Artigo 9.º - Idioma dos documentos da proposta 6
Artigo 10.º - Prazo e modo para apresentação da proposta 6
Artigo 11.º - Propostas variantes 6
Artigo 12.º - Prazo de manutenção das propostas 6
Artigo 13.º - Visitas ao Local 7
Artigo 14º - Critério de adjudicação 7
Artigo 15.º - Relatório Preliminar e audiência prévia 7
Artigo 16.º - Relatório final e notificação da decisão de adjudicação 8
Artigo 17.º - decisão de adjudicação 8
Artigo 18.º - Caução 8
Artigo 19º - Documentos de habilitação 8
Artigo 20.º - Prazo de supressão de irregularidades 9
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS 10
Artigo 21.º - Celebração do contrato 10
Artigo 22.º-Falsidade de documentos e de declarações 10
Artigo 23.º - Disposições Finais 10

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão da exploração de uma unidade alimentar, constituída por cantina, snack bar, cafetaria/bar, esplanada, restaurante, cais de carga e descarga de produtos e bens alimentares, armazém geral e zona de recolha de lixos, localizada no Campus Universitário da Ajuda. Esta unidade alimentar, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, adiante designado por SASULisboa, tem como endereço: Rua Joaquim Fiadeiro 1300-344 Lisboa e é composta por vários espaços situados em 4 pisos, (ver plantas anexas ao caderno de encargos).

2. A contratação tem a necessidade fundamentada na dinamização dos espaços, reorganizando o existente, quer no serviço de refeições prestadas, quer no serviço de cafeteria, bar e restauração no geral, valorizando novos hábitos alimentares.

3. No seguimento do término do contrato atual de prestação de serviços no dia 31/01/2022 surge a necessidade de se efetuar novo procedimento para dar continuidade a esta tipologia de serviços.

3. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP), corresponde ao código 55500000-5 (Serviços de cantinas e de fornecimento de refeições (catering), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2007.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, com o NIF nº 510 762 980, sede na Avenida Professor Gama Pinto, Edifício "*Cantina Velha*", Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213 645 071, endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada na data exarada no presente Caderno de Encargos, por Despacho do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das suas competências subdelegadas através do Despacho nº. 11561/2021 de 23 de novembro.

ARTIGO 4.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, programa de concurso, caderno de encargos e demais documentação que faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

CAPÍTULO II

Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º - INTERESSADOS

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstrem que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 57.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo I.

b) Sob pena de exclusão, a indicação da contrapartida mensal fixa pela concessão objeto do presente procedimento. O valor desta contrapartida correspondente ao valor pecuniário mensal fixo que o concorrente se propõe pagar pela concessão, deve ser indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

c) O valor da contrapartida deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem este requisito.

d) Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.

e) Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

f) Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

2. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (vide alínea l) da Cláusula 16ª).

ARTIGO 9.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data de publicação do DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.

ARTIGO 11.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 12.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

ARTIGO 13.º - VISITAS AO LOCAL

1. Até ao último dia do prazo para apresentação de propostas, poderão os interessados visitar o local objeto do contrato, realizando os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das propostas inteirando-se das condições que influam na apresentação das mesmas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os interessados solicitar a marcação de visita aos locais de execução do objeto do concurso, por meio de comunicação na plataforma ACINGOV para efetuar o agendamento.

ARTIGO 14º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade, referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, "monofator", de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$A\,F = \left(\frac{(VMP)proposto}{(VMM)minimo}\right) * 100$$

Sendo que:

VMM – Valor Mensal Mínimo fixado no ponto 1 do antigo 9º do Caderno de Encargos do presente procedimento - 1.000,00€ (mil euros), sem IVA.
VMP – Valor Mensal Proposto, pelo concorrente sem IVA;

1.1 O valor resultante do critério AF é considerado até duas casas decimais.

2. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate a realização de um sorteio, o qual determinará qual será o adjudicatário.

ARTIGO 15.º - RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

ARTIGO 16.º - RELATÓRIO FINAL E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

ARTIGO 17.º - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASUL, "*AcinGov*".

ARTIGO 18.º - CAUÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP, para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, previamente a assinatura do contrato de concessão é prestada uma caução pelo valor de 5% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato.

ARTIGO 19º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:

1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;

1.2 Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;

1.3 Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e

h) do n.º 1 do artigo 55.º;

- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
- Certificado do Registo Criminal da empresa;

1.4 Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º1 do art.º 55.º:

- Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;

1.5 Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:

- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 20.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o Concessionário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 22.º-FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 23.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

Tudo o omisso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – CCP
(MODELO DE DECLARAÇÃO)
[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57º]

1 - (NOME, NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E MORADA), NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DE (1) (FIRMA, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL E SEDE OU, NO CASO DE AGRUPAMENTO CONCORRENTE, FIRMAS, NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL E SEDES), TENDO TOMADO INTEIRO E PERFEITO CONHECIMENTO DO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE **CONCURSO PÚBLICO Nº 011/CP/SASULISBOA/2021 - "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA UNIDADE ALIMENTAR, LOCALIZADA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA AJUDA"**, DECLARA, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE A SUA REPRESENTADA (2) SE OBRIGA A EXECUTAR O REFERIDO CONTRATO EM CONFORMIDADE COM O CONTEÚDO DO MENCIONADO CADERNO DE ENCARGOS, RELATIVAMENTE AO QUAL DECLARA ACEITAR, SEM RESERVAS, TODAS AS SUAS CLÁUSULAS.

2 - DECLARA TAMBÉM QUE EXECUTARÁ O REFERIDO CONTRATO NOS TERMOS PREVISTOS NOS SEGUINTES DOCUMENTOS, QUE JUNTA EM ANEXO (3):

A)

B)

3 - DECLARA AINDA QUE RENUNCIA A FORO ESPECIAL E SE SUBMETE, EM TUDO O QUE RESPEITAR À EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO, AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA APLICÁVEL.

4 - MAIS DECLARA, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE NÃO SE ENCONTRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO N.º 1 DO ARTIGO 55º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

5 - O DECLARANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DE QUE A PRESTAÇÃO DE FALSAS DECLARAÇÕES IMPLICA, CONSOANTE O CASO, A EXCLUSÃO DA PROPOSTA APRESENTADA OU A CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO QUE EVENTUALMENTE SOBRE ELA RECAIA E CONSTITUI CONTRAORDENAÇÃO MUITO GRAVE, NOS TERMOS DO ARTIGO 456.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, A QUAL PODE DETERMINAR A APLICAÇÃO DA SANÇÃO ACESSÓRIA DE PRIVAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR, COMO CANDIDATO, COMO CONCORRENTE OU COMO MEMBRO DE AGRUPAMENTO CANDIDATO OU CONCORRENTE, EM QUALQUER PROCEDIMENTO ADOTADO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, SEM PREJUÍZO DA PARTICIPAÇÃO À ENTIDADE COMPETENTE PARA EFEITOS DE PROCEDIMENTO CRIMINAL.

6 - QUANDO A ENTIDADE ADJUDICANTE O SOLICITAR, O CONCORRENTE OBRIGA -SE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, A APRESENTAR OS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DE QUE NÃO SE ENCONTRA NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS B), D), E) E H) DO N.º 1 DO ARTIGO 55.º DO REFERIDO CÓDIGO.

7 - O DECLARANTE TEM AINDA PLENO CONHECIMENTO DE QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NOS TERMOS DO NÚMERO ANTERIOR, POR MOTIVO QUE LHE SEJA IMPUTÁVEL, DETERMINA A CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO QUE EVENTUALMENTE RECAIA SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA E CONSTITUI CONTRA ORDENAÇÃO MUITO GRAVE, NOS TERMOS DO ARTIGO 456.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, A QUAL PODE DETERMINAR A APLICAÇÃO DA SANÇÃO ACESSÓRIA DE PRIVAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR, COMO CANDIDATO, COMO CONCORRENTE OU COMO MEMBRO DE AGRUPAMENTO CANDIDATO OU CONCORRENTE, EM QUALQUER PROCEDIMENTO ADOTADO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, SEM PREJUÍZO DA PARTICIPAÇÃO À ENTIDADE COMPETENTE PARA EFEITOS DE PROCEDIMENTO CRIMINAL.

..... (LOCAL) (DATA)..... [ASSINATURA].

(1) APLICÁVEL APENAS A CONCORRENTES QUE SEJAM PESSOAS COLETIVAS.

(2) NO CASO DE O CONCORRENTE SER UMA PESSOA SINGULAR, SUPRIMIR A EXPRESSÃO «A SUA REPRESENTADA».

(3) ENUMERAR TODOS OS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA, PARA ALÉM DESTA DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS B), C) E D) DO N.º 1 E NOS N.º S 2 E 3 DO ARTIGO 57.º

(4) NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS NºS. 4 E 5 DO ARTIGO 57.º